|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 146.4.1 |
| **INTERESSADO** | CAU/BR |
| **ASSUNTO** | Análise sobre Processo de inclusão de título complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”, Protocolo SICCAU nº 1121078/2020, para averiguações acerca do atendimento aos normativos vigentes no âmbito do CAU; |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 146.4.1-2021** | |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 17 de maio de 2021, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando que a Resolução nº 10/2012 cita no artigo 4º que o CAU/UF anotará no prontuário do profissional a habilitação para o exercício da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho à vista da demonstração de uma das condições referidas no artigo 1º desta Resolução, como o certificado de conclusão de curso de especialização;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/MG nº Nº 138.3.9/2020, que aprova Procedimentos Internos para o Setor de Registro Profissional do CAU/MG;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/BR nº 017/2020, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU;

Considerando Deliberação DCEF-CAU/MG nº 143.3.2/2021, que solicita, entre outras providências, o encaminhamento de Ofício ao Ministério da Educação (MEC), pedindo esclarecimentos sobre a necessidade do atendimento aos critérios estabelecidos pelo Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, cujos termos foram reiterados pelo Parecer CNE/CES nº 96, de 2008, e que exige o mínimo de 10% de aulas práticas, a fim de que estes esclarecimentos possam pacificar a questão sobre a exigência de carga horária mínima de aulas práticas, que vem sendo objeto de questionamento em processos de inclusão de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização);

Considerando que em diversos processos de inclusão de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), após notificação do CAU/MG acerca da necessidade do atendimento aos critérios estabelecidos pelo Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987, publicado na secção I, p.3424 do Diário Oficial da União de 11 de março de 1987, cujos termos foram reiterados pelo Parecer CNE/CES nº 96, de 2008, e que exige o mínimo de 10% de aulas práticas, as Instituições de Ensino Superior têm adotado a prática de “editar” os históricos escolares dos requerentes, mediante envio de documentos “revisados”, alegando erros ou outros problemas em sua confecção;

Considerando que mediante o envio dos históricos escolares revisados, a CEF-CAU/MG tem adotado a postura de deferir as solicitações de inclusão de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), partindo do pressuposto da legitimidade das informações envidas pelas Instituições de Ensino Superior, e de que não seria competência desta Comissão a verificação quanto ao real atendimento do cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987;

Considerando que os procedimentos de “revisão” dos documentos escolares parecem estar se tornando a regra, e não a exceção, em diferentes Instituições de Ensino Superior, ações que levantam suspeita quanto ao real cumprimento das exigências estabelecidos pelo Parecer CFE/CESU nº 19, de 1987.

**DELIBEROU:**

1. Informar à Gerência Jurídica do CAU/MG sobre a ocorrência frequente da prática das Instituições de Ensino Superior de “editar” os históricos escolares dos requerentes, mediante envio de documentos “revisados”, alegando erros ou outros problemas em sua confecção;
2. Solicitar à Gerência Jurídica do CAU/MG orientações e esclarecimentos sobre possíveis ações do CAU/MG no sentido de buscar mitigar a situação descrita no item 1 da presente Deliberação;
3. Solicitar que a situação descrita no item 1 da presente Deliberação seja reportada, por meio de Ofício do CAU/MG, ao Ministério da Educação e demais órgãos competentes, para conhecimento e providências;
4. Proceder com a remessa desta Deliberação à Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 146.4.1/2021** | | | | | | |
| **Conselheiros Estaduais** | | | **Votação** | | | | |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** | |
| 1 | Luciana Bracarense Coimbra Veloso | TITULAR | x |  |  |  | |
| 2 | Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres | TITULAR | x |  |  |  | |
| 3 | Gustavo Ribeiro Rocha | TITULAR | x |  |  |  | |

Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Coordenadora CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Luis Phillipe Grande Sarto (Membro Suplente)

Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres (Coordenador Adjunto CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maria Del Mar Ferrer Poblet (Membro Suplente)

Gustavo Ribeiro Rocha (Membro Titular CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Denise Aurora Neves Flores (Membro Suplente)

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG